

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO
BAIRRO FREI DAMIÃO (A. S. B. F. Damião)**

MUNICÍPIO DE AREIA – PARAÍBA

ESTATUTO SOCIAL

**Associação Comunitária
Frei Damião
Areia - PB**

FEVEREIRO DE 2016

Edinando Diniz
OAB/PB 8583

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY

LECTURE NOTES

1954

BY
RICHARD M. MAYER

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA SEDE E DO FORO JURÍDICO

Art. 1º - A A. S. B. F. Damião no Município de Areia-Paraíba, constituída em 16 de fevereiro de 2016, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos e não econômicos, e duração por tempo indeterminado, de caráter promocional e social, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender todos os associados, com domicílio no Bairro Frei Damião, Município de Areia-PB, CEP: 58.397-000 e foro jurídico na Comarca de Areia-PB. Regido pelo Código Civil Brasileiro, por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis.

Art. 2º - Objetivos gerais da Associação:

I – Fortalecer a organização sócio-político e econômica dos(as) moradores(as) do Bairro Frei Damião, município de Areia/PB;

II – Zelar pela manutenção e melhoria da qualidade de vida do bairro, buscando manter sua ocupação e seu desenvolvimento em ritmo e grau compatíveis com suas características de zona residencial;

III – Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, geração de emprego e renda, transporte, esporte e lazer;

IV – Promover a integração dos moradores(as) da respectiva localidade com o município de abrangência da associação;

V – Contribuir para organização de movimentos voltados para preservação ambiental, e defender os patrimônios culturais, históricos e artísticos, promovendo atividades que garantam o desenvolvimento sustentável no município de Areia;

VI – Promover e proporcionar o intercâmbio com as entidades de desenvolvimento urbano que operam no município de Areia e em outros municípios;

VII – Promover atividades que estimulem e desenvolvam as habilidades de seus membros, através de treinamentos, cursos, reuniões e capacitações;

VIII – Fiscalizar o cumprimento da legislação urbanística e de posturas municipais.

Associação Comunitária
Frei Damião
Areia - PB

Edineide
OAB/IPB 8583

Parágrafo único – Para alcançar seus objetivos, a Associação poderá firmar convênio ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, filiar-se a outras ONG's, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de classe social, sexo, raça, etnia, gênero ou crença religiosa.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO (DESLIGAMENTO) E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A **A. S. B. F. Damião** contará com um número ilimitado de associados, podendo ser admitidos somente maiores de 16 (dezesesseis) anos, que trabalhem e residam no Bairro Frei Damião, município de Areia e que cumpram as exigências deste Estatuto.

§ 1º - A admissão de mais um associado poderá ficar condicionada à capacidade técnica e de prestação de serviços.

§ 2º - Só poderão fazer parte da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os associados com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 5º - O Quadro Social será constituído pelas seguintes categorias:

I – Fundadores – Os associados que ajudaram na “fundação” desta associação, de acordo com a lista de presença da data da Assembleia de Fundação;

II – Efetivos – Os associados que forem se associando de acordo com as normas deste Estatuto;

III – Honorários – O título de associado honorário, sem direito a voto, será conferido pela Assembleia Geral e destina-se a homenagear aqueles que, não sendo moradores da

Associação Comunitária
Frei Damião
Areia - PB

Edinando Diniz
OAB/PB 8583

área delimitada tiverem trazido a Associação contribuição considerada excepcional na consecução dos seus objetivos;

IV – Amigos – o título de associado amigo, sem direito a voto, será conferido pela Assembleia Geral para aqueles que tiverem auxiliado os trabalhos da associação e contribuído para sua fundação, manutenção e desenvolvimento.

§ 1º - Ao associado é assegurado o direito de votar e ser votado, na forma de lei, bem como, participar de reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo-lhe assegurado o direito de voz.

§ 2º - A qualidade de associado tem caráter intransmissível.

Art. 6º - Admissão do Associado – Para fazer parte desta Associação, o interessado deverá preencher a “ficha de inscrição” e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral, que observará os seguintes critérios:

I – Apresentar a cédula de identidade;

II – Concordar com o presente Estatuto e expressar em sua atuação, dentro ou fora da associação, os princípios nele definidos;

III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – Residir no Bairro Frei Damião.

Parágrafo Único – Após a aprovação em Assembleia Geral, o associado receberá uma “Carteira de Identificação” da **A. S. B. F. Damião**, município de Areia Paraíba.

Art. 7º - Demissão (desligamento) do Associado – É direito pedir afastamento, quando julgar necessário protocolando junto a secretaria da Associação, seu pedido de desligamento.

Art. 8º - Exclusão do Associado dar-se-á nas seguintes situações:

I – Grave violação do Estatuto;

II – Difamar a Associação, seus membros e associados;

III – Desenvolver atividades que contrariam as decisões da Assembleia;

IV – Apresentar conduta censurável;

Associação Comunitária
Frei Damião
Areia - PB

Edmundo Diniz
DAB/PB 8533

V – Praticar atos ilícitos ou imorais.

§ 1º - O associado que não participar das reuniões ou Assembleias e deixar de pagar suas mensalidades por um período igual ou superior à 180 dias (seis meses), terá seu cadastro suspenso, podendo regularizar sua situação a qualquer tempo.

§ 2º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, que comunicará de sua decisão ao associado, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

§ 3º - Caso seja suspenso, o associado não poderá receber declarações, para qualquer fim, salvo, do período em que esteve regularizado, junto à Associação.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 9º - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto ficam sujeitos as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão.

§ 1º - O aviso da advertência será entregue por escrito e constará em ata mediante decisão, por maioria simples, em Assembleia Geral;

§ 2º - A pena de suspensão é de 08 (oito) dias, podendo chegar até 120 (cento e vinte) dias de acordo com a natureza da infração;

§ 3º - Para os associados reincidentes, na pena de suspensão, serão afastados por tempo indeterminado.

§ 4º - No caso de aplicação das penas de suspensão e exclusão do quadro de associados, será garantido recurso, no prazo de 30 (trinta) dias à Assembleia Geral;

§ 5º - O associado que receber a penalidade de exclusão não poderá ser admitido novamente no quadro de associados pelo prazo de dois anos.

§ 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário à este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, para as autoridades competentes.

Edinando Diniz
OAB/PB-8583

Art. 10º - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a diretoria contrair tácita ou expressamente em nome da associação.

Art. 11º - É proibido nas dependências da associação, a prática de jogos de azar, ou outros quaisquer proibidos por lei.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II – Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade, na forma prevista neste Estatuto;
- III – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV – Sugerir atividades socioeducativas para o bom funcionamento da associação, cuja finalidade é assegurar o bem estar da comunidade em geral;
- V – Solicitar esclarecimentos na Assembleia Geral, das ações da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Art. 13º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – Acatar e respeitar as decisões da Assembleia Geral, bem como, da Diretoria Executiva;
- III – Zelar pelo bom nome da Associação e não tomar nenhuma deliberação sem a devida aprovação em Assembleia Geral;
- IV – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI – Comparecer nas ocasiões das eleições;
- VII – Votar nas eleições;

Associação Comunitária
Frei Damiano
Areia - PB

Edinando Diniz
OAB/PB 8583

VIII – Assumir as responsabilidades para as quais for eleito ou designado, exercendo suas atribuições com fiel observância às orientações da Associação;

IX – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome as devidas providências;

X – Efetuar o pagamento das mensalidades no valor de R\$ 2,00 (dois reais), podendo ser reajustado em qualquer época e homologado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 14º - O Patrimônio da Associação será formado e mantido:

I – Por contribuições dos associados;

II – Por subvenções diversas e possíveis juros ou aplicações;

III – Por donativos ou legados de qualquer natureza;

IV – Por rendas provenientes dos seus bens e serviços;

V – Por bens móveis e imóveis que forem adquiridos por compra ou doação.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros da Associação serão destinados unicamente à consecução de seus objetivos. Não serão distribuídas bonificações, vantagens, dividendos ou remuneração entre seus associados.

CAPÍTULO VI

DO MODO E CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 15º - São órgãos da direção da Associação:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Associação Comunitária
Frei Damião
Areia - PB

Edinando Diniz
OAB/PB 8583

Art. 16º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constitui-se de associados em pleno gozo de seus direitos e deveres, decidirá por maioria simples de votos dos presentes, funcionando, em primeira convocação, com maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes, tendo como prerrogativas:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV – Reformular os Estatutos;
- V – Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI – Aprovar o Regimento Interno da Instituição;
- VII – Aprovar a admissão ou exclusão de associados;
- VIII – Decidir em última instância.

§ 1º - Para as deliberações que se referem os incisos II e V, é exigido voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A Assembleia Geral realizar-se-á **ordinariamente** a cada mês e, **extraordinariamente** sempre que houver necessidade, coordenada pelo presidente ou pessoa designada.

§ 3º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias serão convocadas através de Edital de Convocação e/ou Convite direto ao associado, com antecedência mínima de 08 (oito) dias e necessita da participação de cinquenta por cento, mas um dos associados, para deliberarem.

§ 4º - Não havendo quórum será repetida a convocação com o intervalo de 01 (uma) hora instalando-se com qualquer número de associados presentes.

Art. 17º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I – Convocar eleições para renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II – Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III – Julgar os atos da Diretoria Executiva e apreciar o parecer do Conselho Fiscal;

Associação Comunitária
Frei Damiano
Areia - PB


Edinando Diniz
OAB/PB 8583

- IV – Admitir e excluir associados do quadro social;
- V – Examinar e deliberar sobre o balanço financeiro da Diretoria Executiva;
- VI – Discutir, apreciar e rejeitar projetos de caráter geral da Diretoria Executiva;
- VII – Aprovar e rejeitar transações financeiras que afetem o patrimônio da associação;
- VIII – Fixar os valores e formas de contribuição financeira dos Associados;
- IX – Cassar o mandato de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizando, na ocasião, a eleição de um novo associado, para o exercício do cargo, até o término do mandato do conselheiro cassado;
- X – Deliberar sobre pedidos de apoio e/ou solidariedade direcionadas a Associação;
- XI – Homologar convênios apresentados pela Diretoria Executiva;
- XII – Decidir sobre a extinção da Associação, destinando seu patrimônio líquido a outra entidade congênere, detentora de personalidade jurídica;
- XII – Alterar o Estatuto.

§ 1º - Para a validade da deliberação dos assuntos aos quais se referem os incisos VI, IX, XI, XII e XIII, deverá ser observado o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados presentes que tenham direito a voto, nos termos do presente estatuto.

§ 2º - A extinção da Associação só poderá ser decidida em Assembleia Geral, convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 3º - Somente poderão votar nas Assembleias Gerais, os associados em dia com suas obrigações sociais e que estejam cadastrados no Quadro Social da Associação por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias antecedentes à data das eleições.

§ 4º - Para a regularização das contribuições sociais junto à Tesouraria da Associação, o associado poderá efetuar o pagamento das mensalidades até 15 (quinze) dias antes das eleições.

Art. 18º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, e deliberará somente sobre os assuntos para os quais foi convocada, conforme Edital de Convocação.

Art. 19º - A Diretoria Executiva da A. S. B. F. Damião é constituída por quatro membros, eleitos para mandatos de 02 (dois) anos, com a seguinte composição:

Associação Comunitária
Frei Damião
Areia - PB

Edinando Diniz
OAB/PB 8583

- I – Presidente e Vice Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro.

Art. 20º - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Dirigir a Associação de acordo com presente Estatuto;
- II – Administrar o patrimônio social, fomentando o bem geral da entidade e dos associados;
- III – Convocar a Assembleia Geral;
- IV – Observar e cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
- V – Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- VI – Representar e defender os interesses dos seus associados;
- VII – Elaborar o orçamento anual;
- VIII – Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão, bem como, prestar contas referentes ao exercício anterior;
- IX – Admitir e demitir (desligar do quadro de sócios) associados.

Art. 21º - Compete ao presidente:

- I – Representar a Associação nas esferas judicial e extrajudicial, podendo delegar poderes e constituir advogado, quando necessário;
- II – Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV – Abrir e manter contas bancárias, bem como, assinar cheques e documentos contábeis, juntamente com o tesoureiro;
- V – Organizar relatório contendo o balanço financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 22º - Compete ao secretário:

- I – Redigir e manter transcrição em atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

Associação Comunitária
Frei Damiano
Areia - PB

Edinando Diniz
OAB/PB 8583

- II – Redigir as correspondências da Associação;
- III – Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art. 23º - Compete ao tesoureiro:

- I – Receber e contabilizar as somas em dinheiro ou cheques, oriundas de donativos ou contribuições dos associados ou de qualquer outra origem, em favor da Associação;
- II – Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva;
- III – Assinar, com o presidente, os cheques;
- IV – Receber e efetuar pagamentos em nome da Associação;
- V – Supervisionar o trabalho e a contabilidade da tesouraria;
- VI – Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e o balanço anual;
- VII – Elaborar anualmente, inventário dos bens da Associação, apresentando-o, quando solicitado, em Assembleia Geral.

Art. 24º - O Conselho Fiscal da **A. S. B. F. Damião** é composto por 03 (três) membros efetivos, e terá as seguintes atribuições:

- I – Examinar os livros da escrituração da Associação;
- II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III – Requisitar ao primeiro tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos;
- V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Associação Comunitária
Frei Damião
Areia - PB

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á no ultimo domingo de cada mês, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, como também, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

Edinando Diniz
OAB/PB 8583

Art. 25º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada 02 (dois) anos, no mês de fevereiro, com a chapa completa de candidatos apresentada a Assembleia Geral, permitindo-se 01 (uma) reeleição, podendo ser secreta, através de cédulas eleitorais, ou por aclamação.

§ 1º - Os candidatos que desejarem concorrer aos cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal poderão registrar as chapas, a partir da publicação do edital, até 07 (sete) dias antes da data da realização da mesma, perante a comissão eleitoral designada pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á após o registro da Ata, na qual constará com o resultado das eleições.

Art. 26º - Da Convocação: As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão convocadas através de Edital, especificando a natureza das eleições, local, dia e hora, afixado na sede da Associação e em outros locais públicos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da mesma.

Art. 27º - Com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a Diretoria Executiva designará uma Comissão Eleitoral, constituída de 03 (três) associados, não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos ao pleito, com a finalidade de:

- I – Elaborar as instruções gerais das eleições;
- II – Elaborar e confeccionar as cédulas;
- III – Organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- IV – Assessorar no período da votação;
- V – Apurar os votos;
- VI – Anunciar o resultado da eleição;
- VII – Dar posse aos eleitos.

Associação Comunitária
Frei Damiano
Areia - PB

Parágrafo Único – Concluído os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão será dissolvida imediatamente, sem maiores formalidades.

Edinardo Diniz
OAB/PB 6583

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 28º - Da Reforma Estatutária: O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, composta por associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Art. 29º - Da perda do Mandato: Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que incorrer em:

I – Incapacidade Administrativa;

II – Dilapidação do patrimônio social;

III – Grave violação do estatuto;

IV – Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Diretoria da Associação;

V – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do mandato na Associação;

VI – Conduta censurável.

Parágrafo Único: A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada em Assembleia Geral, convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 30º - O pedido de renúncia do dirigente será feito por escrito, devendo ser protocolado pelo representante legal da Associação, que o submeterá, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, à deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente.

Associação Comunitária
Frei Damiano
Areia - PB

Edinando Diniz
OAB/PB-8583

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, os associados poderão convocar a Assembleia Geral, que elegerá uma Comissão de 05 (cinco) membros, a qual administrará a Entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, devendo os eleitos nessas condições, completarem os mandatos dos antecessores.

Art. 31º - Da Remuneração: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades na Associação, decorrentes dos seus mandatos.

Art. 32º - Da Responsabilidade dos Membros: Os membros não respondem, sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 33º - Do Exercício Social: O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, até quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, observando o disposto na legislação.

Art. 34º - Da Dissolução: A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes e obedecerá aos seguintes requisitos:

I – Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II – Em segunda chamada, com dois terços dos associados presentes, uma (01) hora após a primeira.

Art. 35º - Dissolvida a Associação, todo o patrimônio líquido será destinado à Entidade de fins não econômicos, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividades preponderantes neste município.

Art. 36º - Os casos omissos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 37º - Dos livros: A Associação deverá ter:

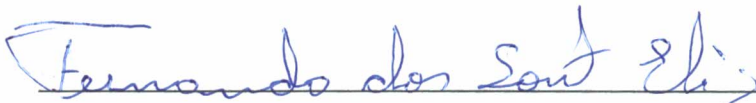
Associação Comunitária
Frei Damiano
Areia - PB

Edinando Diniz
OAB/PB 8583

- I – Livro de Matrícula dos associados;
- II – Livros de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – Livros de Atas das Assembleias e de Presença dos Associados em Assembleias;
- IV – Outros livros fiscais e contábeis exigidos por Lei.

Art. 38º - O presente Estatuto derroga o anterior, revoga as disposições em contrário, bem como, uma vez aprovado e registrado, entrará imediatamente em vigor.


DIRETORIA EXECUTIVA



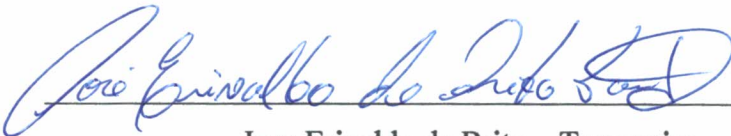
Fernando dos Santos Elias – Presidente



José Ponciano da Silva – Vice-presidente

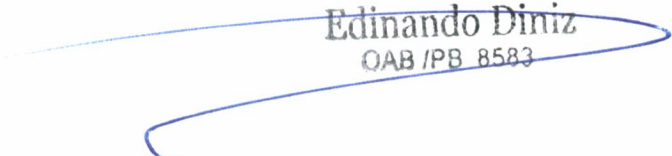


Inaldo Gomes de Oliveira Primo – Secretário




Jose Erivaldo de Brito – Tesoureiro

Associação Comunitária
Frei Damiano
Araia - PB


Edinando Diniz
OAB/PB 8583

CONSELHO FISCAL


JoséIVALDO Batista de Souza – Primeiro Conselheiro Fiscal

Josivaldo Gonçalves da Silva – Segundo Conselheiro Fiscal

Advogado:

Areia, 16 de fevereiro de 2016.


Edinando Diniz
OAB/PB-8583

Associação Comunitária
Frei Damião
Areia - PB

